



**LEI Nº 2297/2007
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL DE SEGUNDO CICLO “PROFª MARIA HORTÊNCIA CARVALHO BUENO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Pilar do Sul, a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral de Segundo Ciclo **“PROFª MARIA HORTÊNCIA CARVALHO BUENO”**, com sede na Avenida Antonio de Carvalho, nº 100, no Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A instalação dar-se-á em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 3º - A referida escola fica incluída no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Secretaria de Educação tomará as providências administrativas cabíveis junto à Delegacia de Ensino de Votorantin e demais órgãos da Secretaria Estadual de Educação a fim de registrar a **EMEFTISC “PROFª MARIA HORTÊNCIA CARVALHO BUENO”**.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente e das transferências de recursos previstos nas legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

ELOISA RENATA LAECERDA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos